



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 12.994, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**TORNA NULO O DECRETO N.º 12.983, DE 06 DE
MARÇO DE 2024**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nulo o Decreto n.º 12.983, de 06 de março de 2022.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.18
16:00:10 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 12.995, DE 18 DE MARÇO DE 2024

EXONERA **JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS** DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a) a partir do dia 14 de março de 2024, do cargo em comissão de Assessora Administrativa II, da Secretaria Municipal de Administração, **JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.18
15:55:23 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 12.996, DE 18 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA FINANCEIRA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis n.º 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 15 de março de 2024, no cargo em comissão de Assessora Financeira, da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento, **JÉSSICA DIAS BRAZ DE FREITAS**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pela nomeada no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:08
418588616**
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.18 15:56:27 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 12.997, DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “CONDÔMÍNIO PARQUE ECOLÓGICO”, NESTE MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Memorando Interno, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, que defere o pedido de liberação de caução parcial de lotes do Loteamento “Condômino Parque Ecológico”, conforme “Termo de Verificação e Aceitação de Obras de Urbanização de Lotes”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica descaucionados parcialmente os lotes de 01 ao 18 da Quadra 1171 e os lotes 01 ao 28 da Quadra 1178, do Loteamento denominado “Condômino Parque Ecológico” neste Município.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**

**FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.18 16:03:40
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.000, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA COMISSÕES PARA CERTIFICAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 96, DA LEI FEDERAL N.º 4.320/64

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídas as Comissões de Certificação dos Inventários Físico e Financeiro, para o exercício de 2023 das seguintes certidões: em Tesouraria, do Passivo Circulante e não Circulante e das contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Parágrafo único. As comissões serão compostas pelos servidores: **Pedro Paulo Alves de Souza, Andréa Adriano de Souza e Kelley Cristina de Oliveira Silva.**

Art. 2º Ficam constituídas as Comissões de Certificação dos Inventários Físico e Financeiro, para o exercício de 2023 das seguintes certidões: dos bens patrimoniais e em almoxarifado.

Parágrafo único. As comissões serão compostas pelos servidores: **Gabriel Rosa Fagundes, Antônio Marcos Paula Menezes e Milena Rocha Alves.**

Art. 3º As atribuições das Comissões são aquelas determinadas nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, e em conformidade com Boletim SICOM n.º 8, Dezembro 2019.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Frutal
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.19 17:14:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.776, DE 19 DE MARÇO DE 2024

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SE FILIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Frutal/MG, o protocolo de intenções, e Estatuto Social parte integrante desta Lei, que tem por finalidade a filiação do Município de Frutal/MG, ficando o chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Estatuto Social, que através da presente lei passar a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único. A contribuição de custeio deve ser repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com valores da tabela de contribuição aprovada em assembleia pelo conselho dos consorciados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município, crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.19 16:36:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.777, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 5.634, DE 17 DE MAIO DE 2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 5.634, de 17 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação, ticket alimentação no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos ativos, servidores da Fundação Hospital Frei Gabriel e conselheiros tutelares, exceto aos médicos, secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Fica convalidado o valor adotado do ticket alimentação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido aos servidores públicos municipais conforme previsto no art. 5º da Lei nº 5.634, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2024.03.19
16:37:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.082, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE –
ATESTADO MÉDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Frutal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os atestados de afastamento médico dos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, deverão ser entregues no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** a partir da emissão do mesmo, ao chefe imediato responsável por onde o servidor é lotado, a qual deverá assinar e informar a data e horário de recebimento no verso do atestado, e ficará responsável por encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou Unidade de RH de sua secretaria, no mesmo prazo.

§ 1º A falta de assinatura e informação da data e horário de recebimento do atestado médico por parte do chefe imediato, não será aceito pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual será devolvido para regularização.

§ 2º Em casos especiais, quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover, o atestado poderá ser entregue por terceiros.

§ 3º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no artigo 1º por parte do servidor, não serão aceitos pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo a mesma lançar falta injustificada ao mesmo, exceto em situações com as devidas justificativas, que deverá ser deferido pelo chefe imediato.

Art. 2º Os atestados médicos igual ou superior a **3 (três) dias**, deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser homologados pelo médico do trabalho, portanto o servidor deve procurar o Departamento de Recursos Humanos, onde deve emitir uma requisição contendo a data e horário para o servidor realizar a perícia médica.

Parágrafo Único: O servidor não poderá de maneira alguma retornar ao trabalho, sem a devida homologação do atestado pelo médico do trabalho.

Art. 3º Os atestados deverão ser entregues em original e deverão conter obrigatoriamente:

I – o nome completo do servidor;

II – o número de dias de afastamento;

III – data da emissão;

IV – o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), desde que tenha havido a expressa concordância do servidor;

V – a assinatura e o carimbo do profissional (o qual deverá conter o nome e número do registro do Conselho de Classe).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

§ 1º Ao servidor cabe a responsabilidade de solicitar ao profissional de saúde que o assiste os dados previstos no caput deste artigo.

§ 2º Não será aceito o atestado médico que apresente rasura, dado ilegível ou falte alguns dos itens obrigatórios, previstos no caput deste artigo.

Art. 4º Atestados psicológicos e psiquiátricos somente até 5 (cinco) dias e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

Art. 5º Fica estabelecido que sessões de psicoterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e consulta nutricional, serão aceitas mediante a apresentação de pedido médico, nos termos do artigo 2º, contendo a quantidade de sessões e, desde que, apontado o período de horas pelo médico, para abono da declaração.

Art. 6º O servidor que cumpre a carga horária inferior ou igual a 06 (seis) horas diárias deverá realizar consultas de rotina, tratamento odontológicos, exames de diagnóstico, psicoterapia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, preferencialmente fora de seu horário de trabalho.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, com a devida autorização ou justificativa do chefe imediato, poderá ocorrer o afastamento do servidor nas situações mencionados no parágrafo anterior no horário de trabalho.

Art. 7º A declaração de comparecimento em consulta do servidor não será aceita como atestado médico para justificativa de falta do dia ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo ser entregue ao seu chefe imediato, com exceção da declaração de comparecimento emitida por instituição e local de atendimento de outro município, que será aceita como atestado médico.

Art. 8º As declarações ou atestados para acompanhamento às consultas e realização de exames de pessoa da família, aqui considerado, cônjuge/companheiro, menores com idade até 18 anos, incapazes ou idosos com idade igual ou acima de 60 anos, deverão conter o nome do servidor como acompanhante, bem como os dias e horários de afastamento, os quais serão aceitos para justificar e abonar as faltas.

§ 1º Caso o atestado ou declaração de acompanhamento ateste a necessidade de afastamento do servidor do trabalho por período superior a 02 (dois) dias consecutivos, já incluso o dia da consulta/exame/procedimento, para tratamento do acompanhado, quando a assistência direta for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, deverá constar essa informação **OBRIGATORIAMENTE** no atestado/declaração.

§ 2º Caso o atestado ou declaração de acompanhamento ateste a necessidade de afastamento do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor deverá protocolar o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme consta no artigo 103 da Lei Complementar 43/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 9º O servidor que apresentar igual ou superior a 03 (três) atestados dentro de 30 dias, a contar do primeiro atestado, será encaminhado ao médico do trabalho mediante o último atestado, para verificação das causas dos afastamentos, para posteriormente, o Departamento de Recursos Humanos tomar as medidas cabíveis em cada caso.

Art. 10. Os procedimentos e tratamentos de natureza estética deverão ser realizados no período de férias ou licença prêmio do servidor, ressaltando que se houver recomendação médica o servidor deverá submeter-se à perícia médica prévia.

Art. 11. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada sob pena de ter cassada a licença.

Art. 12. Não será deferida a licença, mesmo com a apresentação de atestado, se ficar comprovada a má fé do servidor.

Art. 13. Para as situações onde o servidor deverá passar pelo médico do trabalho, o mesmo deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos, onde deve emitir uma requisição contendo a data e horário para o servidor realizar a perícia médica.

§ 1º O não comparecimento do servidor em horário e dia agendado para perícia médica, acarretará a não validação do atestado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que os dias de ausência serão computados como faltas injustificadas.

§ 2º Caso por força maior não for possível o comparecimento do servidor na perícia médica no dia marcado, o mesmo deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos para nova remarcação, sob pena conforme no parágrafo anterior.

§ 3º O servidor que for considerado apto ao trabalho deverá retornar as suas funções no primeiro dia após o final do atestado e serão computadas faltas injustificadas aos dias que não comparecer ao local de trabalho.

§ 4º O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma seja realizada.

Art. 14. Os períodos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, decorrentes de doenças correlatas, concedidos dentro de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 1º Deferido o Auxílio Doença pelo INSS, quando o servidor retornar ao trabalho, deverá passar pelo Médico do Trabalho para homologar o retorno.

§ 2º A consulta com o Médico do Trabalho deve ser agendada para no mínimo 3 (três) dias úteis anterior ao retorno.

Art. 15. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17. Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 1.077, de 16 de janeiro de 2024, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

Documento assinado digitalmente
gov.br JADER BORGES DA SILVA
Data: 19/03/2024 14:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JADER BORGES DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração